

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**NORMATIVA 02/2022**

Redefine procedimentos para solicitação e promoção de acesso a vagas nas Unidades Educacionais, que atendem a modalidade de Educação Infantil sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições, após consulta ao Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Almirante Tamandaré, e considerando: A urgência da criação de critérios públicos e democráticos para o acesso à Educação Infantil na rede municipal de educação integral;

A busca da promoção efetiva de acesso à educação, considerando as variáveis territoriais e socioeconômicas;

A fundamentalidade de processos transparentes, que promovam e facilitem o controle social do direito à educação;

A criação de mecanismos de cadastro e acesso que visem promover a permanência contínua da criança nas Unidades Educacionais;

A necessidade de adoção de critérios públicos de prioridades de acesso a Educação Infantil, refletindo também na proteção e promoção integral dos direitos das crianças tamandareenses;

A adesão do município de Almirante Tamandaré ao Programa Nossa Gente Paraná, instituído pela Lei Estadual n.º 17.734/2013 e termo de repactuação firmado com o município de Almirante Tamandaré em 08 de junho de 2017;

A urgência de mecanismos que promovam não somente o acesso das crianças à Educação Infantil, mas também a permanência e qualidade de ensino, vinculando-o com as realidades experienciadas pelas crianças, famílias e comunidades em seus territórios;

O compromisso com o aprendido até aqui com a experiência da Rede na gestão pública de acesso às vagas de educação infantil e mecanismos democráticos e de equidade produzidos coletivamente.

Art. 1º - Torna público os procedimentos estabelecidos para acompanhamento e solicitação e acesso a vagas nas Unidades Educacionais que atendem a modalidade de Educação Infantil, assim como critérios para classificação de chamamento e normas correspondentes, conforme segue.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa:

- Considera-se Unidade Educacional, o estabelecimento de ensino que atenda a modalidade de educação infantil aquela que oferece atendimento educacional para crianças a partir de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 meses completos de idade conforme legislação vigente;

- Para o ingresso na Pré-Escola a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB nº 06/2010

– (estabelece Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil)  
**DO CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGAS PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 3º- Fica definido o cadastro de intenção de vagas para solicitação de matrícula na Educação Infantil, como forma de

solicitação, gestão e monitoramento das vagas da Rede Municipal de Educação Integral de Alm. Tamandaré – PR.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré disponibilizará em sua página oficial ([www.tamandaré.pr.gov.br](http://www.tamandaré.pr.gov.br)) link de acesso ao cadastro, assim como publicará periodicamente o chamamento.

Art. 5º - O Cadastro de Intenção de vagas ficará permanentemente disponível, possibilitando manifestação de interesse a qualquer tempo, devendo a família preenchê-lo, utilizando o código de inscrição gerado no ato do cadastro para consulta posterior e acompanhamento.

Parágrafo Único: A realização do cadastro de solicitação de vagas em Educação Infantil não implica na destinação imediata da vaga, sendo a mesma imputada conforme chamamento e disponibilidade.

Art. 6º- Para efetivação do cadastro, o formulário online deverá ser preenchido integralmente e as informações fornecidas são de responsabilidade do responsável legal, devendo ele comunicar ao órgão de monitoramento de vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura possíveis atualizações de dados.

Parágrafo Único: O cadastro referente a solicitação para candidato a vaga será computado somente uma vez, tendo validade, em caso de duplicidade, a primeira solicitação apresentada.

Art. 7º- No ato do chamamento, a criança será encaminhada para vaga no conjunto de Unidades Educacionais que compõem determinado território/diretório, de acordo com a vaga disponível no momento do chamamento, sendo sua solicitação computada para estas unidades visando, de fato, a promoção do acesso e permanência, e gerando listas de espera por conjuntos territoriais.

Parágrafo Único: Diretórios são subdivisões de bairros dentro dos territórios, agrupados por características, especificidades e que acessam os mesmos equipamentos públicos e organizações parceiras.

#### DA CLASSIFICAÇÃO PARA O CHAMAMENTO

Art. 8º - A lista de espera para chamamento de vagas é ordenada de acordo com solicitação no Cadastro de Vagas Online, tendo por prioridade de classificação:

- Crianças com especificidades emergenciais que aguardam disponibilidade de vaga, de acordo com o artigo 9º desta normativa;
- Crianças cuja família esteja cadastrada no Programa Nossa Gente Paraná;
- Crianças da listagem universal;

Art. 9º - São considerados casos prioritários:

- As crianças que sofreram algum tipo de violência e estejam sendo atendidas pela Rede Integrada de Direitos ou órgão similar de proteção aos direitos das crianças;
- Crianças que sejam encaminhadas pelo Poder Judiciário com manifestação de cumprimento de vaga imediata;
-

Crianças com HIV e/ou doenças infectocontagiosas que exijam medicação de uso contínuo e de gravidade de contágio e tratamento;

- Crianças filhas de mães que sofreram violência e estejam sendo acompanhadas pela Rede Integrada de Direitos e denúncia embasada na Lei 11340/06 (Lei Maria da Penha);

- Crianças com alguma deficiência e/ou mobilidade reduzida com laudo médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID 10 ou CID 11);

- Crianças filhas de mães adolescentes que não tenham concluído a Educação Básica;

- Crianças com solicitação de transferência de Rede Pública de Ensino e/ou estabelecimento conveniado com órgãos públicos, com previsão de acesso universal, respeitando a colocação na lista de espera de vagas.

- Crianças filhos (as) de imigrantes, apátridas;

- Crianças filhos (as) de mães em situação de privação ou restrição de liberdade.

- Crianças filhos (as) de mães com diagnóstico de Doenças Psiquiátricas graves ou limitantes, como laudo contendo o CID da doença.

Parágrafo Único: Solicitações de vagas para crianças oriundas e com vínculo em instituições de Educação Infantil particulares e/ou sem autorização de funcionamento emitida por Conselho deliberativo de referência, deverão realizar o cadastro na página oficial da Prefeitura e entrar para a listagem conforme referência de solicitação de vaga.

## DO CHAMAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tornará público, por meio de edital, o chamamento para matrícula conforme lista gerada, observadas a ordem de inscrição e casos prioritários, conforme especifica o artigo 9º desta normativa, sendo contemplados com a vaga nos chamamentos realizados na primeira e terceira segunda-feira de cada mês, cabendo ao responsável Legal pelo preenchimento acompanhar a listagem no site oficial desta municipalidade e publicizada nos equipamentos da Rede Integrada de Direitos.

Art. 11 - Após chamamento e destinação da vaga, os responsáveis Legais pela matrícula deverão apresentar-se na Unidade Educacional de destino para proceder os atos administrativos próprios da matrícula escolar, no período divulgado no edital, munidos dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento da criança;

- Declaração das vacinas atualizadas (original e cópia – fornecida pelas Unidades de Saúde);

- Documento de Identidade (com validade nacional) dos representantes legais (original e cópia);

- Comprovante de residência;

- Cadastro único da Assistência Social (Caso a família seja assistida pelo Programa Bolsa Família) Número do NIS.

Art. 12 - Para as vagas prioritárias, citadas no artigo 9º desta normativa, além dos documentos mencionados no artigo 11, deve-se apresentar ao menos um dos seguintes documentos:

- Declaração da Rede Municipal de Proteção, caso seja oriundo da categoria “criança em situação de violência”;
- Documento assinado por representante oficial do Poder Judiciário, em caso encaminhado pelo mesmo;
- Declaração médica que ateste CID B-24 para crianças com HIV/AIDS e/ou CID de doença infecto contagiosa de risco; Boletim de Ocorrência de Registro de violência sofrida pela mãe e/ou responsável pela criança e atestado de atendimento expedido por técnico do Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS);
- Declaração médica com Código Internacional de Doenças (CID) atestado por um profissional médico que ateste deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- Cópia do Documento de Identidade com validade nacional da mãe que tenha menos de 18 anos e cópia da declaração de matrícula da mãe estudante;

Art. 13 - Os cadastros convocados no chamamento que não efetivarem a matrícula no prazo determinado no artigo 11 serão reposicionados automaticamente para o final da lista de espera de seu respectivo território, sendo convocado somente mais uma vez.

Parágrafo Único: Caso a matrícula não seja efetuada após segundo chamamento, será considerado desistência de vaga e o cadastro excluído automaticamente, devendo a família realizar novo cadastro, se for do seu interesse.

Art. 14 - Os responsáveis legais que solicitarem mudança de interesse de vagas no conjunto de Unidades Educacionais que compõem especificado território/diretório, pré definido no ato do preenchimento do cadastro de intenção, serão realocados no final da lista do novo grupo territorial.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa altera e substitui a de número 01/2021 .

Art. 16 - Os casos extraordinários serão resolvidos mediante abertura de processo no Protocolo Geral da Prefeitura destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

**JUCIE PARREIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Robson Francisco da Costa  
**Código Identificador:**A8BEB5EC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/09/2022. Edição 2608  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>